



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 112 da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 – Fica criado, nos termos do art. 39, da Constituição Federal, o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por 09 (nove) membros, sendo todos servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais 01 (um) obrigatoriamente do órgão de representação de classe, 01 (um) do Departamento dos Negócios Jurídicos, 01 (um) do Departamento de Educação, 02 (dois) do Departamento de Administração, 02 (dois) do Departamento de Saúde e 02 (dois) do Departamento de Planejamento Urbano e Obras Públicas.

Art. 2º - Ficam inseridos os artigos 129-A, 129-B, 129-C e 129-D, na Lei complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, com as seguintes redações:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 129-A – Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o servidor poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A licença sem remuneração poderá ser interrompida a pedido do servidor.

§ 2º - O pedido será indeferido, em despacho fundamentado, por necessidade do serviço, falta de pessoal ou sempre que o interesse público recomendar.

§ 3º - O servidor deve aguardar em serviço a concessão da licença sem remuneração.

Art. 129-B – Não será concedida licença sem remuneração ao servidor:

I – que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar até decisão final e, se for o caso, cumprimento da penalidade aplicada; ou

II – que esteja efetuando reposição ou indenização ao erário até a quitação total do débito.

Art. 129-C – Concedida a licença sem remuneração, o servidor deverá gozar integralmente, antes de seu afastamento, as férias vencidas e as horas e dias credores.

§ 1º - Antes do afastamento, o servidor receberá o saldo de

10

10



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

salário e o décimo terceiro salário na proporção de 1/12 (Um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (catorze) dias.

§ 2º - O período de licença sem remuneração será considerado como de suspensão do contrato de trabalho e não será computado no tempo de serviço, para qualquer efeito.

Art. 129-D – Só poderá ser concedida a licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de novembro de 2011.
O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e
Parlamentar